



**Centro Universitário do Planalto Central Aparecido dos Santos - UNICEPLAC**  
**Curso de Engenharia Civil**  
**Trabalho de Conclusão de Curso**

**Mecanismos de Licitação:** comparativo e entendimento

Gama-DF

2022

**Pedro Henrique Pereira de Sousa / Henrique Pacheco Celestino Guimarães**

**Mecanismos de Licitação:** comparativo e entendimento

Monografia apresentada como requisito para conclusão do curso de Engenharia Civil pelo Centro Universitário do Planalto Central Aparecido dos Santos – Uniceplac.

Orientador: Dr.Christian Moreira.

S725c

Sousa, Pedro Henrique Pereira de.  
Mecanismos de licitação: comparativo e entendimento. /  
Pedro Henrique Pereira de Sousa, Henrique Pacheco Celestino  
Guimarães. – 2022.

24 p. : il. color.

Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) – Centro  
Universitário do Planalto Central Aparecido dos Santos -  
UNICEPLAC, Curso de Engenharia Civil, Gama-DF, 2022.  
Orientação: Prof. Dr. Christian Moreira.

1. Licitações. 2. Nova Lei. 3. Diálogo Competitivo. I.  
Guimarães, Henrique Pacheco Celestino. II. Título.

CDU: 624

Gama-DF

2022

**Pedro Henrique Pereira de Sousa / Henrique Pacheco Celestino Guimarães**

**Mecanismos de Licitação:** comparativo e entendimento

Monografia apresentada como requisito para conclusão do curso de Engenharia Civil pelo Centro Universitário do Planalto Central Aparecido dos Santos – Uniceplac.

Gama-DF, 28 de Junho de 2022.

**Banca Examinadora**

---

Prof. Nome completo

Orientador

---

Prof. Nome completo

Examinador

---

Prof. Nome Completo

Examinador

Dedico esse trabalho a minha família e amigos que acreditam em mim desde o início do curso e a Deus que sempre me deu forças para continuar.

### **AGRADECIMENTOS**

Primeiramente gostaria de agradecer a Deus, só ele sabe todas as dificuldades que foram enfrentadas ao longo não só desses 5 anos de graduação mas ao longo desses 23 anos de vida, foram muitas lutas e dificuldades para que pudesse alcançar os objetivos que ainda não acabaram e dificilmente irão acabar, pois agora a luta de verdade se inicia na prática e vai além da teoria, a vontade de desistir sempre foi enorme, as noites em claro fazendo algo para ser entregue ou até mesmo sem conseguir dormir com a preocupação, os choros e os sorrisos durante toda a graduação onde pudemos desfrutar de belas amizades e conhecer pessoas incríveis, contribuíram para o amadurecimento e crescimento constante psicologicamente e como pessoa mesmo, agradecer também as pessoas mais importantes que sempre foram o motivo para que continuasse essa graduação que é a minha família, meu pai, minha mãe e meus irmãos que sempre foram o motivo maior para essa formação, agradecer também aos meus amigos de dentro da faculdade que sempre me auxiliaram e me deram força, todos os trabalhos feitos juntos e também as zoeiras que me faziam se distrair um pouco e não surtar com tudo que tava acontecendo, agradecer mais especificamente ao Henrique que inúmeras vezes conversou comigo e não me deixou desistir nem cometer nenhuma besteira, foram muitos conselhos e ajudas, agradecer também aos meus amigos fora do curso, sempre que eu pensei em desistir todos que me mandaram mensagens por mais simples que fosse me ajudaram bastante e me deram forças, se eu for citar todos aqui vou prolongar demais mas quero que saibam o quanto foram importantes para meu crescimento e para a minha

graduação, queria agradecer também aos professores de todo o curso, pude desfrutar de aprender não so as matérias em si mas também aprendi muito sobre a vida e cresci muito como pessoa mesmo, tudo que foi passado durante o curso foi de grande valor, acredito que para todos, afinal vivemos uma pandemia que acredito que ninguém imaginou vivenciar e enfrentamos muitas dificuldades, todos perdemos parentes ou amigos para o covid e isso acabou dificultando ainda mais a graduação, mas graças a Deus conseguimos voltar as aulas e vencer essas dificuldades mesmo em meio tantas conturbações e por fim agradecer ao nosso coordenador e professor Maycol que sempre tentou da melhor maneira na qual ele podia ajudar a suprir nossas necessidades dentro do curso.

### **Mecanismos de Licitação:** comparativo e entendimento

Pedro Henrique Pereira de Sousa / Henrique Pacheco Celestino Guimarães

### **RESUMO**

A primeira lei de licitações surgiu em 1993 e foi denominada como lei 8.666/93 e com o passar dos anos ela foi sendo aperfeiçoada e sofrendo alterações, algumas delas foram a lei 10.520 do pregão de 2002 e a lei do regime de contratações 12462 (arts. 1º ao 47-A) do RDC em 2011, com o passar dos anos a lei em si não muda completamente afinal isso causaria um transtorno muito grande, mas ela sofre alterações para ser ajustada conforme as coisas evoluem e isso que será explicado durante o trabalho. Neste trabalho será demonstrado o método que é utilizado em órgãos governamentais para aprovação de Licitações, de forma a demonstrar as mudanças que ocorreram na nova lei de licitações a lei 14.133/2021 que entrou em vigor em 01/01/2021 e que trouxe algumas mudanças como a exclusão das modalidades de Carta Convite e Tomada de preços que foram extinguidas da nova lei, onde a licitação também não é mais escolhida pelo seu valor e sim para o seu fim de uso, sua funcionalidade, onde cada modalidade abrange uma dessas necessidades, onde tivemos como novidade o diálogo competitivo que será utilizado para contratações caso sejam inovações técnicas e tecnológicas, será uma modalidade que procurará soluções para projetos que não tenham uma finalidade certa, em que não se sabe definir seu objetivo, o objetivo geral é um



melhor entendimento das leis e das devidas mudanças que ocorreram e muito provavelmente vão sofrer mais modificações futuras e o objetivo específico é buscar e comparar essas mudanças.

**Palavras-chave:** Licitações; Nova Lei; Diálogo competitivo;

### **ABSTRACT**

The first bidding law appeared in 1993 and was called law 8666 and over the years it was improved and changed, some of which were the law 10520 of the 2002 trading session and the law of the contracting regime 12462 (arts. 1). to 47-A) of the RDC in 2011, over the years the law itself does not change completely after all this would cause a very big inconvenience, but it undergoes changes to be adjusted as things evolve and this will be explained during the work. In this work, the method that is used in government bodies for the approval of Bids will be demonstrated, in order to demonstrate the changes that occurred in the new bidding law, law 14.133/2021, which came into force on 01/01/2021 and which brought some changes such as the exclusion of the Invitation Letter and Price Taking modalities that were extinguished from the new law, where the bidding is no longer chosen for its value, but for its purpose, its functionality, where each modality covers one of these needs, where we had as a novelty the competitive dialogue that will be used for hiring if they are technical and technological innovations, it will be a modality that will seek solutions for projects that do not have a certain purpose, in which its objective is not known, the general objective is a better understanding of the laws and the

necessary changes that have occurred and will most likely undergo further changes in the future and the specific objective is to seek and compare these changes dances.

**Keywords:** Bids; New law; Competitive dialogue;

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Imagem 1 – Fluxograma de processo de licitação.....	10
---	----

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b>	<b>11</b>
<b>1.1</b>	<b>Objetivo geral</b>	<b>11</b>
<b>1.2</b>	<b>Objetivos específicos</b>	<b>12</b>
<b>1.3</b>	<b>Problema</b>	<b>12</b>
<b>1.4</b>	<b>Hipótese</b>	<b>12</b>
<b>1.5</b>	<b>Justificativa</b>	<b>12</b>
<b>2</b>	<b>Aspectos das Mudanças</b>	<b>12</b>
<b>2.1</b>	<b>Lei de Licitações</b>	<b>12</b>
<b>2.2</b>	<b>Normas e Conceitos</b>	<b>13</b>
<b>2.3</b>	<b>Licitações Públicas</b>	<b>13</b>
<b>2.4</b>	<b>Modalidades</b>	<b>14</b>
<b>2.5</b>	<b>Fases da licitação;</b>	<b>14</b>
<b>2.6</b>	<b>Critérios de julgamento;</b>	<b>15</b>

<b>2.7</b>	<b>Dispensa de licitação por baixo valor</b>	<b>16</b>
<b>2.8</b>	<b>Novos casos de inexigibilidade</b>	<b>17</b>
<b>2.9</b>	<b>Dispensa de licitação fracassada e deserta</b>	<b>17</b>
<b>2.10</b>	<b>Alienação de bens</b>	<b>18</b>
<b>2.11</b>	<b>Preços manifestamente inexequíveis</b>	<b>18</b>
<b>2.12</b>	<b>Mudanças gerais</b>	<b>18</b>
<b>3</b>	<b>PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS</b>	<b>19</b>
<b>4</b>	<b>Análise de consideração de dados</b>	<b>19</b>
<b>5</b>	<b>Considerações Finais</b>	<b>22</b>
	<b>REFERÊNCIAS</b>	<b>23</b>

## **1 INTRODUÇÃO**

Uma das áreas que mais vem crescendo no cenário econômico e também trazendo grandes contribuições, é a construção civil. Com esse crescimento foi criada uma lei para reger os contratos públicos, onde tem como a principal função regulamentar obras e serviços. A nova lei (que se diz nova, mas com várias imposições apresentadas nas primeiras leis) contém no seu âmbito de utilização os órgãos públicos, as mudanças que buscam trazer novas normas, servindo para que possa auxiliar na elaboração de projetos que venham a acontecer em todo Brasil. Visando a melhora do processo licitatório, e fazendo que seja um negócio mais lucrativo para ambas as partes, tanto as que buscam a licitação quanto o órgão que contratar o serviço e buscando acabar com as irregularidades, que serão possíveis devido a mudança que houve, nos processos de propostas de preço, credenciamento e também na habilitação.

É uma pesquisa muito interessante para quem procura algo na área de licitações, é mais que necessário que haja bastante conhecimento teórico sobre a lei, pois ela tem que ser seguida minuciosamente em todos os detalhes previstos em lei.

Levando em conta o que foi explicado aqui busca-se a mudança da lei para a 14.133/21, visando as melhorias que possam vir nessa nova lei, buscando que os serviços de engenharia, obras e serviços possam ser executados de forma mais eficaz e mais rápida, de acordo com o que se tem no edital para a licitação, buscando técnicas melhores e uma certa competitividade entre as demais empresas gerando uma imparcialidade e uma competição mais justa.

### **1.1 Objetivo Geral**

O objetivo geral do trabalho é um melhor entendimento das leis desde a Lei Nº 8.666/93 até a Lei Nº 14,133/21. De maneira que, o intuito do trabalho seja buscar impactos concebidos pela nova Lei Nº 14,133/21 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos nas Obras de Engenharia para Administração pública onde procuraremos mostrar aspectos conceituais e normativos, devido às mudanças que ocorreram na lei, trazendo os métodos de elaboração das licitações e esclarecer algumas mudanças significativas nos critérios, nas fases, nos princípios e nas demais mudanças dentro da Lei Nº 14.133/21.

### **1.2 Objetivo Específico**

O objetivo específico é fazer um comparativo das antigas legislações, critérios, fases, princípios e demais jurisdições com as mudanças ou compatibilização das ideias e leis.

### **1.3 Problema**

A grande problemática vinha desde 1993 quando foi criada a primeira lei de licitações, tanto que ela teve diversas revisões e veio também com alguns agregados depois como o Pregão(2022) e RDC(2011), de toda forma é fato que o mundo está em constante mudança, o tempo todo, e sempre tem coisas novas a serem adicionadas, e como vieram muitos agregados a lei de 1993, teve que haver a criação da nova lei que é a 14.133/21, porém essa lei que veio para agrupar esses diversos agregados em uma lei só já teve revisões, querendo ou não estamos em constante evolução e mudanças são necessárias.

## 1.4 Hipótese

A hipótese é buscar da melhor forma analisar o problema de forma que ele seja resolvido trazendo como base o estudo das leis, a que estava em vigor e a nova lei, diagnosticando melhorias que foram feitas e como irão melhorar ainda mais.

## 1.5 Justificativa

Para que se tenha uma visão clara da nova lei de licitação e traga de forma que qualquer pessoa, tenha ela um grau de conhecimento alto ou não, possa entender do que se trata e o que as mudanças significam para a sociedade.

## 2 Aspectos das mudanças

### 2.1 Lei das Licitações

Com uma nova lei vem muitas interpretações novas sobre, e aqui buscamos mostrar o melhor entendimento possível sobre a nova lei, onde traremos de forma clara suas mudanças e aplicações. Na elaboração da nova lei houveram diversas novidades que vieram de muitas formas, aqui procuraremos estar dentro da parte de licitações, para tentar esclarecer algumas novidades.

### 2.2 Normas e Conceitos

Conforme a Lei Nº 8.666/93 que o processo de licitação começou a ser utilizado de forma regular, enquanto o art. 37 do inciso XXI da Constituição dizia que a licitação tinha que ser de forma obrigatória observada, mas não dizia como tinha que ser, a lei de licitação estabeleceu isso conforme o art. 3º:

**“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.** (p.1)

### 2.3 Licitações Públicas;

Licitação é um processo administrativo que é obrigatório, que precede a pesquisa de propostas e bens de aquisição, usado pelos órgãos públicos para o fechamento de contratos de compras, obras e serviços, locações e alienações, com objetivo de trazer igualdade a todos que possam vir a ter interesse em realizar um contrato de licitação por meio da Administração Pública.

Segundo a Lei 8.666/93 a licitação é escolhida por modalidades que buscam a maior vantagem para o poder público, essas modalidades são: concorrência, leilão, tomada de preço, pregão, convite e concurso. Os critérios para se julgar dependem da modalidade licitatória, que tem como base o meio do menor preço, melhor técnica, técnica e preço ou maior oferta estabelecidos pelo poder público. E sempre mantendo os princípios licitatórios em primeiro lugar no ranking de importância, que são: legalidade, impessoalidade, isonomia, probidade administrativa, moralidade, publicidade, celeridade, julgamento objetivo e vinculação ao Instrumento Convocatório de acordo com as diretrizes.

## 2.4 Modalidades

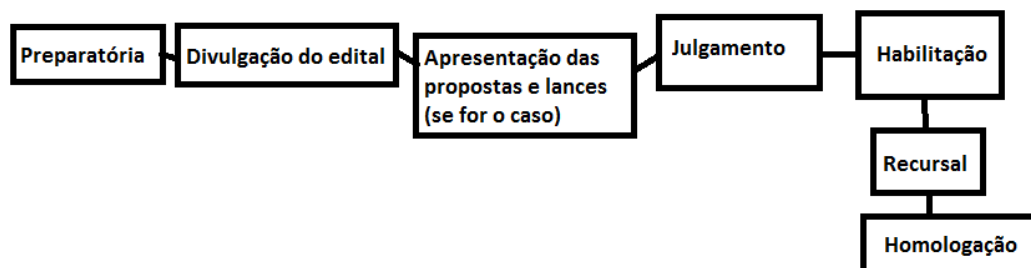
**Tabela 1- Mudanças de modalidades**

lei 8.666/93 (como "era")	lei 14.133/21 (como "ficou")
concorrência; tomada de preço; convite; concurso; leilão; Lei 10.520/2002: pregão; Lei 12.462/2011 (arts. 1º ao 47-A): RDC.	pregão; concorrência; concurso; leilão; <b>diálogo competitivo.</b>

Uma das mudanças foi a retirada da Tomada de preço, Convite e do RDC, que foram extinguidos pois o valor da estimado da contratação não é mais um fator para definir a modalidade de licitação, já na antiga lei era determinado um valor para cada uma dessas modalidades, mas na nova lei para se definir uma modalidade de licitação é a natureza do objeto se for um bem ou serviço comum a modalidade é o pregão, se for a alienação de um bem vai ser o leilão, se tiver um trabalho técnico ou científico, vai ser o concurso, ou seja não importa mais o valor e sim sua natureza.

## 2.5 Fases da licitação;

Esta é uma imagem de dos passos de uma licitação. (imagem 1)



Na antiga lei a 8.666/1993 a Habilitação vinha antes do julgamento e na nova lei a 14.133/2021 a Habilitação vem depois, porém a lei permite que haja essa inversão de a habilitação, porém ter que haver uma justificativa para tal.

De forma que, sendo feito da forma atual onde se julga primeiro para depois habilitar, o processo de habilitação seria feito apenas com a empresa licitada, e não como na lei anterior onde a habilitação vinha antes, que todas as empresas no processo seriam habilitadas e só depois julgadas.

## 2.6 Critérios de julgamento;

**Tabela 2- Mudanças de modalidades**

lei 8.666/93 (como "era")	lei 14.133/21 (como "ficou")
concorrência; tomada de preço; convite; concurso; leilão; Lei 10.520/2002: pregão; Lei 12.462/2011 (arts. 1º ao 47-A): RDC.	pregão; concorrência; concurso; leilão; <b>diálogo competitivo.</b>

**Tabela 3- Critérios de julgamento**



lei 8.666/93 (como "era")	lei 14.133/21 (como "ficou")
menor preço; melhor técnica; técnica e preço; maior lance ou oferta.	menor preço; maior desconto; melhor técnica ou conteúdo artístico; técnica e preço; maior lance, no caso de leilão; maior retorno econômico.

Os critérios de julgamento eram definidos por;

Menor preço;

Melhor Técnica;

Técnica e preço;

Maior lance ou oferta;

Existiam outras normas, porém estas são as que estão em comparação com a nova lei, pois outras como a própria RDC, tinham outros critérios de julgamento, mas estamos falando especificamente dessas;

Os critérios atuais que são;

Menor preço;

Maior desconto;

Melhor técnica ou conteúdo artístico;

Técnica e preço;

Maior lance, no caso de leilão;

Maior retorno econômico;

Alguns critérios não mudaram, um que foi incorporado foi a do maior desconto que já existia no pregão mas somente a âmbito federal, mas foi incorporado definitivamente em licitações, a melhor técnica e melhor técnica ou conteúdo artístico parece com a melhor técnica mas tem uma diferença, a nova é um critério de julgamento da modalidade concurso, na antiga licitação ele não tinha critério de julgamento, mas agora ele tem critério de julgamento, que é descrito por melhor técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço apenas continuou a integrar a lei, já o maior lance passou a ser exclusivo do leilão, e temos o maior retorno econômico que serve para os denominados critérios de eficiência onde o contratado vai receber de acordo com o que ele gera de benefício.

## **2.7 Dispensa de licitação por baixo valor;**

Na antiga lei 8.666/1993 esse tópico funcionava de forma diferente, onde tínhamos, 10% do limite da modalidade convite (art.24, 1 e 11), que fazendo o cálculo ficaria R\$ 33 mil reais para obras e serviços de engenharia e R\$17,6 mil para compras e demais serviços, no caso de agências executivas e consórcios públicos, o limite era o dobro, mas agora na nova lei não temos como fazer esse cálculo pois não existe mais um valor fixo, pois a modalidade convite foi excluída na nova lei, onde o valor fixo ficaria de R\$100mil para obras e engenharia mas também para serviços de manutenção de veículos automotores, que é uma nova hipótese, e um limite de R\$50mil para outros serviços e compras em geral.

Na antiga lei o prazo máximo de emergências mudaram que eram de 180 dias, passaram a ser de um ano e sem poder permitir a prorrogação dos contratos e também não se pode contratar uma empresa que já tenha sido contratada naquele dispositivo legal, no caso de dispensa ou emergência provocada que era basicamente um atraso por parte dos órgãos, onde sim ele pode haver, pode sim ter a dispensa, em caso de continuidade de serviço, algo que haja mais necessidade, porém esse caso tem que ser apurado e ver quem deu causa a esse atraso.(3),(4)

## **2.8 Novos casos de inexigibilidade;**

Acontece quando tem uma inviabilidade de competição, esse hall é apenas de exemplificação, onde tínhamos três exemplos, mas agora temos cinco exemplos, temos os que já tínhamos que eram;

O Fornecedor Exclusivo (vedada a preferência de marca);

Serviços técnicos profissionais especializados de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização (vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação);

Artista Consagrado;

Foram somados a esses três exemplos mais dois, que são eles;

O credenciamento é uma situação que você busque credenciar o máximo possível de interessados sem que haja competição entre eles.

Também foi somado a aquisição ou locação de imóveis cujas, características de instalações e

de localização tornem necessária sua escolha, que na antiga lei era caso de dispensa mas virou um caso de inexigibilidade, ele só ganhou uma nova classificação.

### **2.9 Dispensa de licitação fracassada e deserta;**

Na antiga lei tínhamos a licitação deserta que era quando uma licitação era dispensada por falta de interesse das empresas ou seja, ninguém ia nas licitações, e o que é a licitação fracassada, era quando se tinha interessados mas era uma licitação fracassada em razão do valor, quando o valor era absurdamente alto e nenhuma empresa se habilitou, era concedido um prazo para que fossem corrigidas as propostas, caso não houvesse a correção, era considerada uma licitação fracassada pelo valor, na nova lei de licitações também tem a deserta, também a fracassada, e a licitação terá que ocorrer dentro de um ano, ou seja ela tem um prazo de validade, ou seja terá que ser feita a dispensa da licitação, que tem como regra também a mesma que já era ativa na antiga lei, que era a que deveria manter as mesmas condições de licitação.

### **2.10 Alienação de bens;**

Era ativa uma regra na antiga lei que era, para alienação de bens e móveis se usava o leilão e para alienação de bens imóveis era cabível a concorrência, tinham suas exceções no caso de valores, hoje não importa se é móvel ou imóvel, será no leilão, em qualquer um dos casos, toda alienação de bens quando for necessária a licitação a modalidade será o leilão. (3),(4)

### **2.11 Preços manifestamente inexequíveis;**

Na antiga lei era feito de forma que para as obras e serviços de engenharia onde se considerava inexequível propostas que tivessem seus valores inferiores a 70% do menor dos seguintes valores;

A média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado pela administração, ou;

O valor orçado pela administração;

Na nova lei é dito que em caso de obras de engenharia, vão ser consideradas inexequíveis as

propostas cujos valores forem inferiores a 75% do valor orçado pela administração, ou seja a média aritmética que poderia ser um fator foi excluído, se tornando também bem mais simples, pois só seria levado em questão a porcentagem do valor orçado pela administração.

### **2.12 Mudanças gerais;**

Foi mudada a definição no âmbito de aplicação da lei onde ficaram de fora as estatais, mudaram também as finalidades, os objetivos das licitações, onde também é buscado o resultado mais vantajoso, e também evitar o preço elevado, o superfaturamento ou propostas manifestamente inexequíveis, e também a inovação, muda o valor do grande vulto que passa a ser R\$200mi de reais, muda também surgindo o agente de contratação, que pode ser escolhido pela comissão de contratação, também tendo regras sobre publicidade, onde ela pode deixar o orçamento sigiloso, e podendo só liberar o valor após o final do orçamento, e também trazendo produtos ecológicos, diferença também nos modos de disputa que passa a ser em modo aberto e fechado, onde a antiga lei adotava o fechado e também o modo aberto no pregão, também vem a pré-qualificação, inclusive uma medida que o regime de preço que era de 1 ano com a adição de tempo, e agora é 1 ano mais os aditivos de tempo.

## **3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS**

O intuito do trabalho foi repassar novas informações que às vezes podem não ter chegado a sociedade pelo fato de ser recente e com bastante mudanças de forma geral, onde podemos ver a importância de uma lei de licitações pois conforme o governo, as empresas públicas necessitam de uma forma mais justa de serviço, seja ele de compras, negociações, contratação de serviços ou a venda deles, as leis de licitação qualificam a empresa para que ela aja da melhor e mais justa forma, tanto para com a própria empresa quanto para as pessoas que se dispõem a serem qualificadas para tal cargo.

O trabalho foi dividido em três partes, a primeira trouxe os conceitos e fundamentos de como funciona a licitação pública, na segunda virão algumas mudanças da Lei 8.666/93 com o passar dos anos, onde ela passa pela Lei 10520/02 (Lei do pregão) e também passa pela Lei 12462/11 (arts. 1º ao 47-A) que é o RDC (Regime Diferencial de Contratações) dentre outras leis e mudanças até chegar na lei atual e na terceira fase virão os resultados dessas devidas mudanças,

o que foi ajustado e modificado apenas compatibilizando a lei e a deixando mais compacta, juntamente com as considerações.

#### 4 Análise de consideração de dados

**Tabela 4- Mudanças de modalidades**

lei 8.666/93 (como "era")	lei 14.133/21 (como "ficou")
concorrência; tomada de preço; convite; concurso; leilão; Lei 10.520/2002: pregão; Lei 12.462/2011 (arts. 1º ao 47-A): RDC.	pregão; concorrência; concurso; leilão; <b>diálogo competitivo.</b>

#### Fluxograma- fases da licitação;



**Tabela 5- Critérios de julgamento**

lei 8.666/93 (como "era")	lei 14.133/21 (como "ficou")
menor preço; melhor técnica; técnica e preço; maior lance ou oferta.	menor preço; maior desconto; melhor técnica ou conteúdo artístico; técnica e preço; maior lance, no caso de leilão; maior retorno econômico.

**Tabela 6- Dispensa de licitação por baixo valor**

lei 8.666/93 (como "era")	lei 14.133/21 (como "ficou")
10% do limite da modalidade convite (art. 24, I e II); R\$ 33 mil para obras e serviços de engenharia; R\$ 17,6 mil para compras e demais serviços; No caso de agências executivas e consórcios públicos, o limite é o dobro.	Valor fixo (não existe mais convite); R\$ 100 mil para: obras; serviços de engenharia; serviços de manutenção de veículos automotores. R\$ 50 mil para: outros serviços; compras.

**Tabela 7- Dispensa de licitação por emergência**

lei 8.666/93 (como "era")	lei 14.133/21 (como "ficou")
O prazo máximo do contrato será de 180 dias (art. 24, IV).	O prazo máximo do contrato será de um ano (art. 75, VIII).  Não pode recontração de empresa já contratada com base nesse dispositivo.  Dispensa "manter a continuidade do serviço publico".

**Tabela 8- Novos casos de inexigibilidade**

lei 8.666/93 (como "era")	lei 14.133/21 (como "ficou")
Fornecedor exclusivo (vedada preferência de marca); Serviços técnicos profissionais especializados, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização (vedada a inexibibilidade para serviços de publicidade e divulgação); Artista consagrado.	Fornecedor exclusivo (vedada preferência de marca); Serviços técnicos especializados de natureza predominante intelectual, com prestador de notória especialização (vedada a inexibibilidade para serviços de publicidade e divulgação); Artista consagrado; Credenciamento; Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

**Tabela 9- Dispensa de licitação fracassada e deserta**

lei 8.666/93 (como "era")	lei 14.133/21 (como "ficou")
Deserta + prejuízo + mesmas condições; Fracassada "em razão do valor" (art. 24, VII).	Deserta + prejuízo + mesmas condições; Fracassada "em razão do valor"; Fracassada em virtude da validade das propostas;  Observação: a licitação deverá ter ocorrido no prazo de até um ano. Sempre deverá manter as mesmas condições da licitação.

**Tabela 10- Alienação de bens**

lei 8.666/93 (como "era")	lei 14.133/21 (como "ficou")
Leilão para bens móveis (regra); Concorrência para imóveis (regra).	Leilão, em qualquer caso.

**Tabela 11- Preços manifestamente inexequíveis**

lei 8.666/93 (como "era")	lei 14.133/21 (como "ficou")
Para obras e serviços de engenharia, considera-se as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado pela administração; ou b) valor orçado pela administração.	No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% do valor orçado pela administração (art. 59 § 4º).

## 5 Considerações Finais

A nova lei veio para agrupar algumas modificações que foram feitas através dos tempos como o Pregão(2002) e RDC(2011), mas sempre vindo de uma forma muito complexa, e talvez até muito interpretativa, é uma lei mais limpa, porém não muito diferente pois se houvesse uma mudança brusca a dificuldade de adaptação seria mais difícil, uma lei que ainda tem pontos a serem fatos analisados a parte.

Uma lei que é uma tentativa de mudança, ainda não tão brusca como deveria, onde deveria ser feita uma análise muito maior das empresas licitadas, e da procedência de serviços, pois hoje temos muito incapacidade das empresas em terminar seus serviços, hoje temos muitas ‘amizades’ dentro de órgãos públicos o que deveria ser diferente pois não traz as características que foram feitas da licitação que é o exemplo da impessoalidade e da livre competição, formas mais minuciosas de investigação deveriam ser aderidas a ponto de extinguir esse tipo de acontecimento.

## Referências

CONSULTOR JURÍDICO. **Lei nº14.133/2021: Licitações, regulação e normas técnicas.** Disponível em; <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/228172/ConJur%20-%20Lei%20n%C2%BA%2014.133%202021%20Licita%C3%A7%C3%B5es,%20regula%C3%A7%C3%A3o%20e%20normas%20t%C3%A9cnicas.pdf?sequence=1>. Acesso em 28 de Junho. 2022.(1)

LEI Nº14.133/2021 DE 1º DE ABRIL DE 2021. Disponível em:



[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm). Acesso em 28 de Junho. 2022.(2)

LEI Nº8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18666cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18666cons.htm). Acesso em 30 de junho. 2022. (3)

MONTEIRO, Diego. **Lei de Licitações (14.133/2021) Principais Mudanças**. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/1610>. Acesso em 30 de Junho. 2022.(4)

<https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/3161/1/M%C3%B3dulo%201%20PDF.pdf> Acesso em 30 de junho. 2022 (5)

<https://www.ordemjuridica.com.br/opiniao/aplicabilidade-da-nova-lei-de-licitacoes> . Acesso em 01 de julho. 2022 (6)

<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/221786/ebook%20-%20nova%20lei%20de%20licitacoes%20e%20contratos%20administrativos%20-%20zenite.pdf?sequence=1&isAllowed=y> Acesso em 01 de julho. 2022 (7)

<https://www.youtube.com/watch?v=H3OcFH3bWmU&list=PLCDO8oMmhbxsnjUzFA0TCVioH9eqvRwkD> Acesso em 02 de julho. 2022 (8)

<https://www.novaleilicitacao.com.br/2022/04/29/a-evolucao-do-portal-nacional-de-contratacoes-publicas-pncp-e-a-necessidade-de-integracao-dos-orgaos-publicos/> Acesso em 03 de julho. 2022 (9)

<https://www.novaleilicitacao.com.br/2022/04/14/regulamentadas-indenizacoes-e-ou-multas-previstas-na-lei-no-14-133-2021-em-ambito-federal/> Acesso em 03 julho. 2022 (10)

<https://www.ordemjuridica.com.br/opiniao/aplicabilidade-da-nova-lei-de-licitacoes> Acesso em 03 de julho. 2022 (10)

<https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2021/marco/nova-lei-de-licitacoes-sera-tema-de-seminario-sobre-governanca-e-contratacoes-do-tjdft> Acesso em 04 de julho. 2022 (11)

<https://www.zenite.com.br/eventos/seminario-presencial-advogados-publicos-e-a-nova-lei-licitacoes/> Acesso em 04 de julho. 2022 (12)

<https://www.camara.leg.br/radio/programas/468316-camara-promove-6--seminario-nacional-de-fiscalizacao-e-controle-dos-recursos-publicos?pagina=90> Acesso em 04 de julho. 2022 (13)

<https://www.camara.leg.br/noticias/468053-seminario-nacional-discutira-lei-de-licitacoes-e-rdc/> Acesso em 04 de julho. 2022 (14)

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2011/lei-12462-4-agosto-2011-611147-norma-pl.html> Acesso em 04 de julho. 2022 (15)

<https://www.camara.leg.br/noticias/464450-projeto-permite-uso-do-rdc-para-licitacoes-de-orgaos-de-ciencia-e-tecnologia/> Acesso em 05 de julho. 2022 (16)

<https://www.camara.leg.br/noticias/447827-relatorio-propoe-novas-regras-para-licitacoes-da-petrobras/> Acesso em 05 de julho. 2022 (17)

[https://scholar.google.com.br/scholar?hl=pt-BR&as\\_sdt=0%2C5&q=lei+de+licita%C3%A7%C3%B5es&btnG=&oq=lic](https://scholar.google.com.br/scholar?hl=pt-BR&as_sdt=0%2C5&q=lei+de+licita%C3%A7%C3%B5es&btnG=&oq=lic) Acesso em 05 de julho. 2022 (18)

<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/221786/ebook%20->

[%20nova%20lei%20de%20licitacoes%20e%20contratos%20administrativos%20-%20zenite.pdf?sequence=1&isAllowed=y](#) Acesso em 05 de julho. 2022 (19)

<https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/bitstream/123456789/1610/1/TCC%20DIEGO.pdf>  
Acesso em 06 de julho. 2022 (20)

[https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/228172/ConJur%20-%20Lei%20n%C2%BA%2014.133\\_2021\\_%20Licita%C3%A7%C3%B5es,%20regula%C3%A7%C3%A3o%20e%20normas%20t%C3%A9cnicas.pdf?sequence=1](https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/228172/ConJur%20-%20Lei%20n%C2%BA%2014.133_2021_%20Licita%C3%A7%C3%B5es,%20regula%C3%A7%C3%A3o%20e%20normas%20t%C3%A9cnicas.pdf?sequence=1) Acesso em 06 de julho. 2022 (21)

<https://slideplayer.com.br/slide/1834034/> Acesso em 06 de julho. 2022 (22)

<https://slideplayer.com.br/slide/340964/> Acesso em 06 de julho. 2022 (23)

[https://elicitacao.com.br/2021/01/05/nova-lei-de-licitacoes-10-pontos-que-voce-precisa-saber/?gclid=EAiaIQobChMI2sCJq4yu-AIVDGuRCh3WYQ0tEAAYASAAEgIv7PD\\_BwE](https://elicitacao.com.br/2021/01/05/nova-lei-de-licitacoes-10-pontos-que-voce-precisa-saber/?gclid=EAiaIQobChMI2sCJq4yu-AIVDGuRCh3WYQ0tEAAYASAAEgIv7PD_BwE) .  
Acesso em 01 de Julho. 2022 (24)